



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA
"BANDA REPRISE - Rafael Valverde", DURANTE O CARNAVAL POPULAR DE
COLINA 2024**

**PROCESSO Nº 266/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

CONTRATO Nº 018/2024

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RAFAEL LEMOS VALVERDE 400.061.538-60 (BANDA REPRISE - Rafael Valverde)** - CNPJ nº 15.443.025/0001-37, com endereço à Rua Lucas Evangelista, nº 29, Centro, na cidade de Bebedouro/SP, CEP: 14700-4125, neste ato representado pelo empresário individual, Senhor **RAFAEL LEMOS VALVERDE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.258.334-SSP/SP e do CPF nº 400.061.538-60, residente e domiciliado à Rua Augusto Veraldi, nº 441, Jardim Laranjeiras, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo/SP, CEP: 14.711-040, doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, e que, mutuamente, se obrigam a cumprir, conforme as cláusulas abaixo, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo **CONTRATADO à CONTRATADA**, dos serviços de apresentação artística musical da "**BANDA REPRISE - Rafael Valverde**", como



parte da programação artística musical do Carnaval Popular de Colina 2023 (COLINA FOLIA), que será realizado de 10 à 13 de Fevereiro 2023, no Recinto Municipal "Prefeito Mário de Felício", nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO assume inteira responsabilidade dos serviços ora contratados conforme descrito abaixo:

- **De 10/02 à 13/02/2024: (Sábado à terça-feira)** Horário: Noite: com duração prevista de até 120 min. (02:00 horas) de apresentação.
- **Dia 11/02 e 13/02/2023: (Domingo e terça-feira).** Horário: Matinê: com duração prevista de até 90 min. (01:30 hora) de apresentação.

Parágrafo Segundo: Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA 2ª - Pela execução dos Serviços constantes neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, ou à sua ordem, em moeda corrente o valor de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega de documento fiscal respectivo.

CLÁUSULA 3ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar em tempo hábil: direito autoral (ECAD), alvarás públicos, licenças, encargos e documentos que se fizerem necessários à realização dos serviços acima contratados.

CLÁUSULA 4ª - O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela segurança pessoal da equipe do **CONTRATADO**, assim como por todo material utilizado na apresentação, durante a realização do evento aqui mencionado, sendo que o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado um comportamento inadequado, sendo ocasionado por brigas no público não controladas, ou qualquer fato que ponha em risco a integridade física dos **CONTRATADOS** e de



seus equipamentos. Neste caso o **CONTRATADO** ficará isento de quaisquer responsabilidades contratuais dando-se o evento como realizado totalmente, e o **CONTRATADO** não se responsabiliza por danos causados ao(s) recinto(s) por parte do público.

Parágrafo Primeiro: Condições do local de apresentação: O local da apresentação deve ser coberto e protegido contra vento e chuva, caso contrário a apresentação ficará prejudicada, facultando se ao ARTISTA ou ao AGENTE, o direito de suspender a apresentação sem prejuízo da remuneração integral.

Parágrafo Segundo: O artista se apresentará no local do evento com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, sendo tolerado um atraso máximo de uma hora antes do início da apresentação.

CLÁUSULA 5ª – A CONTRATANTE assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Divulgação de evento;
- 3) Contratação de seguranças;
- 4) Camarins; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico do artista.

CLÁUSULA 6ª - O repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, sendo que a mesma estará sempre adequado ao gosto do público, o tipo do evento e ao do **CONTRATANTE**, tais como: Marchinhas de Carnaval, Samba, Pagode, Axé, Frevo, Forró, Forrónejo, Pagonejo, MPB, Pop Rock Nacional, e Sertanejo (todos em ritmo de carnaval).

CLÁUSULA 7ª - O CONTRATANTE se responsabiliza por toda a divulgação, programação e organização do evento.

CLÁUSULA 8ª - Será considerado o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva de cada evento aqui descrito, ficando o



CONTRATANTE ou seus representantes legais proibidos de assumir quaisquer compromissos ou usar o nome dos artistas designados no presente contrato, para outro compromisso não acordado.

CLÁUSULA 9ª - Até 05 (cinco) dias antes da data do evento, a parte que por ventura venha a pedir o cancelamento do contrato, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo. Após este período, o pagamento será integral. Respeitar-se-á o cancelamento em casos de calamidade pública, luto, atraso no transporte por motivos convincentes e comprovados ou outro fenômeno natural que impeça a realização do evento aqui contratado. Imediatamente remarcaremos uma nova data para realização do evento (em comum acordo para ambas as partes).

CLÁUSULA 10 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação de equipamento de som e iluminação, palco, luz, energia elétrica, camarins, compatível para a realização do **SHOW**, sendo que os custos serão assumidos pelo mesmo, e o equipamento deverá ser aprovado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 11 - Desde que o **CONTRATADO** esteja presente no local da apresentação e o evento seja cancelado por culpa e ou responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus representantes, o mesmo será obrigado a pagar o valor integral do contrato.

CLÁUSULA 12 - Correrá pela Comarca de Colina - SP, toda e qualquer ação que se originar do presente contrato.

CLÁUSULA 13 - A parte infratora arcará com todas as despesas que por ventura se originem nos trâmites legais.

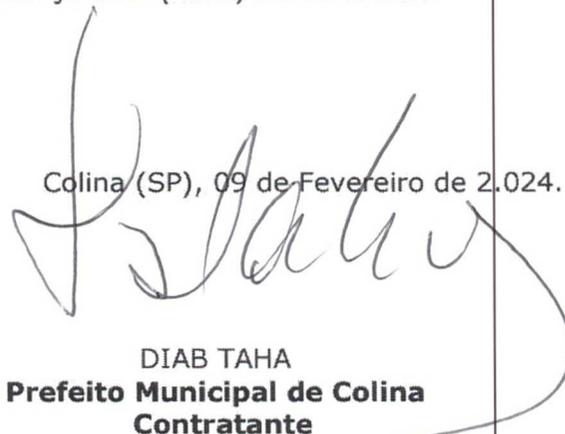
CLÁUSULA 14 - A parte **CONTRATANTE** que assina este documento como representante da entidade acima, o faz também por si, como



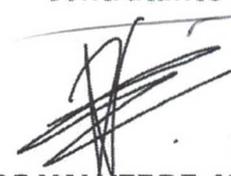
fiador deste contrato, ficando responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrentes.

CLÁUSULA 15 - E pôr estarem assim justos e contratados em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 04 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Colina (SP), 09 de Fevereiro de 2.024.



DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante



RAFAEL LEMOS VALVERDE 400.061.538-60
RAFAEL LEMOS VALVERDE – Empresário Individual
CPF nº 400.061.538-60
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:
RG nº.:



2 - _____

Nome: **ANDRÉ RICARDO SARTI**
RG nº.: RG: 41.994.925-2 SSP/SP